

[Acesse no Portal do
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Boletim COVID-19](#)

[Informativos](#)

[STF nº 1040](#)

[STJ nº 721](#) novo

EMENTÁRIO

Comunicamos que foi publicado nesta quarta-feira (15/12), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Turmas Recursais nº 11**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado no qual a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A foi condenada a restituir, ao autor da ação, as milhas utilizadas e o valor gasto em passagens aéreas que não foram utilizadas em razão da pandemia.

No caso, o autor adquiriu duas passagens aéreas com destino a Portugal, no valor de R\$ 14.993,30, e utilizou, ainda, 118.400 milhas. Ocorre que, com o advento da pandemia, o voo foi cancelado em razão da proibição da entrada de brasileiros no país de destino. À época, o autor requereu a devolução dos valores despendidos, porém, mesmo após o transcurso de 1 ano, não logrou êxito.

A sentença condenou a ré ao ressarcimento do valor pago pelas passagens, das milhas utilizadas para sua aquisição e ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 3 mil.

A ré recorreu, alegando já ter realizado o ressarcimento.

Em grau de recurso, o relator do processo, juiz Mauro Nicolau Junior, verificou que a ré deveria ter restituído os valores em até 12 meses, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 14.034/2020, destacando, ainda, que o objeto

da lide não se concentra em danos decorrentes da não ocorrência do transporte aéreo, mas tão somente do reembolso do valor da passagem e das milhas utilizadas.

Diante disso, reconheceu-se que a ré não se desincumbiu de seu ônus probatório, não comprovando sua defesa direta nem apresentando qualquer fato impeditivo, modificativo, ou extintivo do direito pleiteado pelo autor. Logo, ao deixar de realizar o ressarcimento dos valores dentro do prazo definido pela Lei nº 14.034/20, configurou-se o ato ilícito por parte da ré, devendo ser mantida a condenação, para reparar os danos decorrentes de sua conduta.

Por fim, o magistrado concluiu que o prejuízo suportado pelo autor encontra-se integralmente reparado pela condenação da companhia aérea ré ao pagamento de danos materiais, não havendo razão para sua condenação da ré em danos morais.

Sendo assim, votou pelo provimento parcial do recurso da ré para reformar a sentença e dela excluir a condenação a título de indenização por danos morais, no que foi acompanhado pelos juízes que compõem a Segunda Turma Recursal Cível deste Tribunal.

Essa e outras decisões podem ser consultadas no Ementário Turmas Recursais 11 por meio do seguinte caminho: site do TJRJ > Portal do Conhecimento > Ementários.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF vai decidir se PIS e Cofins são dedutíveis da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é possível excluir os valores relativos ao PIS e à Cofins da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A controvérsia é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1341464 que, por unanimidade, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.186) pelo Plenário Virtual.

O recurso foi interposto pela Cosampa Serviços Elétricos Ltda. contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que negou a exclusão dos tributos da base de cálculo da CPRB. A empresa sustenta que o conceito de receita bruta não inclui valores de propriedade de terceiros e que os valores dos tributos a serem

posteriormente recolhidos não devem compor a receita bruta ou o faturamento da empresa. Argumenta, ainda, que a interpretação do TRF-5 afasta o caráter não cumulativo da CPRB, previsto na Constituição Federal (artigo 195, inciso I, parágrafo 12).

Arrecadação de tributos e planejamento

Em manifestação no Plenário Virtual, o presidente do STF, ministro Luiz Fux, relator do RE, observou que a controvérsia influi diretamente na arrecadação de tributos e, conseqüentemente, no planejamento orçamentário da União, e cabe ao STF decidi-la. Ele ressaltou, também, o potencial impacto do tema, selecionado pelo TRF-5 como representativo da controvérsia por meio do regime de recursos repetitivos, em outros casos.

Fux destacou a necessidade de conferir estabilidade aos pronunciamentos do STF e, mediante a sistemática de precedentes qualificados, garantir aplicação uniforme da Constituição Federal, com previsibilidade para os jurisdicionados, "especialmente quando se verifica a multiplicidade de feitos que levou à admissão deste recurso extraordinário como representativo da controvérsia".

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Repetitivo vai definir aplicação de dispositivo do CDC no encerramento de conta-corrente por iniciativa do banco

Sob o rito dos recursos especiais repetitivos, a Segunda Seção vai discutir a "aplicabilidade (ou não) do artigo 39, inciso IX, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) à rescisão unilateral de contrato de conta-corrente bancária por iniciativa da instituição financeira".

Sob relatoria do ministro Paulo de Tarso Sanseverino, o REsp 1.941.347 foi selecionado como representativo da controvérsia – cadastrada como Tema 1.119. O colegiado decidiu suspender a tramitação de recursos especiais e agravos em recurso especial cujo objeto seja semelhante ao tema afetado.

Em relação aos processos em andamento na primeira e na segunda instâncias, a seção considerou que não há motivo para a suspensão, uma vez que o STJ tem jurisprudência pacífica sobre a questão. O colegiado também entendeu que a paralisação dos julgamentos teria pouca efetividade para os trabalhos do tribunal, pois a multiplicidade de processos sobre o tema não se mostrou significativa.

De acordo com o ministro Sanseverino, prevalece no STJ orientação no sentido da validade da rescisão unilateral do contrato de conta-corrente bancária, nos termos da Resolução 2.025/1993 do Conselho Monetário Nacional, não se aplicando, nessa hipótese, a regra do artigo 39, inciso IX, do CDC e outras congêneres, que vedam a recusa de fornecimento de produto ou serviço a quem se disponha a pagar por ele.

Ao determinar a afetação do recurso repetitivo, o magistrado facultou a apresentação de manifestação escrita pelos eventuais amici curiae, no prazo de 30 dias a partir da divulgação da notícia no portal do STJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

COVID

Decreto Estadual nº 47.870, de 14 de dezembro de 2021 - Renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020.

Fonte: DORJ

TJRJ suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19

Fonte: TJRJ

Covid-19: documento atualiza protocolos para espaços de privação de liberdade

Fonte: CNJ

Barroso esclarece decisão liminar que determinou a exigência de comprovante de vacina para quem vem do exterior

O ministro Luís Roberto Barroso, a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU), esclareceu dúvidas quanto à liminar parcialmente concedida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 913, em que determinou que o comprovante de vacina para viajante que chega do exterior no Brasil só pode ser dispensado por motivos médicos, caso o viajante venha de país em que comprovadamente não haja vacina disponível ou por razão humanitária excepcional.

Relativamente ao primeiro ponto apresentado pela AGU, o ministro esclareceu que brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, que saíam do país até 14 de dezembro, submetem-se às regras vigentes anteriormente ao deferimento da cautelar e, portanto, estão dispensados da apresentação de comprovante de vacinação ou de quarentena no regresso, mas obrigados à apresentação de documento comprobatório de realização de teste de PCR ou outro aceito para rastreio da infecção pela covid-19, com resultado negativo ou não detectável. Segundo o ministro, a providência é determinada em tais termos para não surpreender cidadãos que já estavam em viagem quando da presente decisão.

Outro questionamento da AGU diz respeito à permissão para ingresso, sem comprovante de vacina, de quem já tenha sido infectado, pelo suposto desenvolvimento de uma imunidade natural. Quanto a esse tópico, Barroso frisou que não há base científica para tal exceção.

O ministro afirmou que essa informação está lastreada na opinião de dois infectologistas, experts de indiscutível conhecimento na matéria, bem como em estudo específico sobre o tema. O material, anexado à decisão, afirma que a vacina é mais protetora do que a imunidade adquirida pela infecção natural e que a proteção induzida pela infecção natural é variável e heterogênea, conforme características pessoais daqueles que contraíram a doença.

Assim, de acordo com a decisão, não estão dispensadas da apresentação do comprovante de vacina pessoas que já tenham sido infectadas pela covid-19 e tenham se recuperado da infecção, à falta de comprovação científica de que a imunidade natural decorrente do desenvolvimento da doença equivale àquela decorrente da vacina.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 50.014, de 15 de dezembro de 2021 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 49.968, de 14 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a retomada do Programa Polos do Rio e a recuperação do comércio local, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

Decreto Estadual nº 47.873, de 15 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre o tratamento fiscal a ser adotado nas operações de comercialização de mercadorias no âmbito da Feira da Providência nos exercícios de 2021 e 2022.

Decreto Estadual nº 47.874, de 15 de dezembro de 2021 - Altera o Decreto nº 47.740, de 26 de agosto de 2021, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no Produto da Arrecadação do ICMS, para o exercício de 2022.

Lei Estadual nº 9.509, de 14 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a alteração da LODJ, Lei nº 6.956 de 13 de janeiro de 2015 e do quadro anexo das Regiões Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 5.971/11) para elevar as Comarcas de Barra Mansa e Resende à Entrância Especial.

Decreto Estadual nº 47.871, de 14 de dezembro de 2021 - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Fonte: DORJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

JULGADOS INDICADOS

0107625-61.2018.8.19.0001

Relatora: Des^a. Andréa Maciel Pachá

j. 07.12.2021 e p. 10.12.2021

Apelação Cível. Direito de Família. Ação de Modificação de Cláusula. Guarda compartilhada. Pais que residem em diferentes Estados da federação. Possibilidade de a genitora matricular o filho em atividades extracurriculares sem a permissão do genitor. Observância do princípio do melhor interesse da criança. Resistência injustificada. Descaracterização da guarda compartilhada ou instituição de guarda alternada não configuradas. Violação ao poder familiar não configurada. Honorários sucumbenciais adequados e proporcionais ao trabalho dos advogados. Desprovimento do recurso.

Segredo de justiça

Fonte: E-Juris

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS TJRJ

App Maria da Penha Virtual conquista primeiro lugar no Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral

Fonte: TJRJ

Disponibilizada a edição de dezembro do Ementário de Votos Vencidos

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STF

Investigação contra empresário Jacob Barata Filho será remetida à Justiça Estadual do RJ, decide 2ª Turma

A Segunda Turma declarou a competência da primeira instância da Justiça do Estado do Rio de Janeiro para processar e julgar o empresário Jacob Barata Filho pelo suposto cometimento dos crimes de corrupção ativa, lavagem de dinheiro e integrar organização criminosa. A decisão, proferida no julgamento do Habeas Corpus (HC) 161021, retirou a investigação da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Acusação

Barata Filho foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF) no âmbito da Operação Ponto Final (desdobramento da Operação Calicute, oriunda da Lava-Jato, que revelou o pagamento de propina a agentes públicos por empresários do setor de transporte no Rio de Janeiro). Segundo a acusação, ele e outros empresários teriam oferecido vantagem indevida a Sérgio Cabral, então governador do Rio de Janeiro, para que beneficiasse empresas do setor. Os fatos apurados estão relacionados à colaboração premiada de Álvaro Novis, operador financeiro do ex-governador.

No HC, a defesa afirma que a denúncia contra Barata não tem conexão com o objeto da Operação Lava-Jato, no Estado do Rio de Janeiro, ou da Operação Calicute.

Colaboração premiada

Em voto proferido nesta terça-feira (14), o relator do HC, ministro Gilmar Mendes, observou que, a mera apuração de fatos revelados a partir da colaboração premiada de Álvaro Novis, operador financeiro da organização criminosa cuja chefia caberia a Sérgio Cabral, não estabelece a competência da 7ª Vara Federal Criminal. Ele explicou que, embora a Operação Ponto Final seja um desdobramento da Operação Lava-Jato, nem todos os acontecimentos apurados nas investigações da força tarefa são de competência daquele juízo.

Inexistência de conexão

Mendes destacou que, para manter a competência da Justiça Federal para atuar no caso, seria necessário demonstrar uma conexão probatória, e não de meros vínculos causais, como a colaboração premiada. Na Operação Calicute, observou, são apurados crimes licitatórios cometidos na gestão de grandes obras públicas, com recursos federais, e a suposta formação de cartel de empreiteiras, ao passo que na Operação Ponto Final é investigada a prática de atos de ofício pelos gestores em favor de interesses privados de exploradores do transporte público urbano.

Segundo o relator, não há comprovação de um pacto criminoso único que demonstre uma conexão probatória apta a manter a competência da Justiça Federal, pois as linhas de investigação são distintas e abrangem “secretarias diferentes, funcionários diferentes, empresas diferentes e certames diferentes”.

Crimes contra o sistema financeiro

Em relação à alegação de crimes contra o sistema financeiro, Mendes afirmou que a acusação formulada contra Barata seria manifestamente incabível e teria como objetivo unicamente manter a competência da Justiça Federal. Ele destacou que o próprio juízo da 7ª Vara Federal Criminal reconheceu o excesso acusatório e absolveu Barata quanto a esses delitos.

O entendimento do relator foi seguido pelos ministros Ricardo Lewandowski e Nunes Marques. Ficou vencido o ministro Edson Fachin, que considerou haver conexão entre as operações Calicute e Ponto Final.

Com a decisão da Segunda Turma, a ação penal será redistribuída livremente na Justiça Estadual do Rio de Janeiro e caberá ao juiz natural deliberar sobre a convalidação dos atos decisórios já proferidos.

[Leia a notícia no site](#)

Suspensão julgamento de HC de empresário acusado de ser mandante do homicídio de contraventor no RJ

Pedido de vista do ministro Ricardo Lewandowski suspendeu o julgamento, pela Segunda Turma, do Habeas Corpus (HC) 205000, em que o empresário Rogério Costa de Andrade e Silva, patrono da escola de samba

Mocidade Independente de Padre Miguel, pede o trancamento de ação penal em que é acusado de ser mandante de homicídio. De acordo com o Ministério Público do Estado do Rio Janeiro (MP-RJ), o crime teria ocorrido na disputa entre contraventores pelo controle de pontos de exploração do jogo do bicho, videopôquer e máquinas caça-níquel.

Disputa

Rogério e outros cinco corréus foram denunciados pela suposta prática de homicídio triplamente qualificado. Segundo a acusação, um dos seguranças pessoais do empresário teria, a seu pedido, contratado outros três corréus para executarem o crime. A vítima foi surpreendida em um heliporto na Barra da Tijuca e morta por disparos de arma de fogo.

O juízo de primeira instância recebeu a denúncia e decretou a prisão preventiva dos denunciados. Os pedidos de revogação de prisão e trancamento da ação por ausência de justa causa foram negados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e por decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No STF, o relator, ministro Nunes Marques, deferiu liminar em 17/9 apenas para suspender o decreto de prisão até decisão de mérito no HC.

Inépcia da denúncia

Para o relator, a denúncia é inepta, pois não descreve de que modo Rogério teria participado, na condição de mandante, do evento criminoso. Segundo Nunes Marques, a peça acusatória parte de “meras ilações” e trata como fato público e notório da sociedade a disputa familiar entre Rogério de Andrade e a vítima pelo controle de pontos de exploração de jogo do bicho na cidade do Rio de Janeiro. “Inclusive, mesmo sem apontar evento concreto que pudesse dar suporte a essa acusação, a denúncia afirma que o homicídio ocorrido nesses autos é apenas mais um capítulo da disputa entre antigos contraventores”, enfatizou o ministro.

Ele não conheceu da ação, por se tratar de habeas corpus impetrado contra decisão monocrática de ministro do STJ, nos termos da Súmula 691 do STF, mas votou pela concessão da ordem de ofício para determinar o trancamento da ação penal a que responde, determinando, em consequência, a revogação da prisão cautelar decretada em seu desfavor.

Ausência de ilegalidade

Ao divergir do relator, o ministro Edson Fachin disse não haver, nos autos, nenhuma circunstância que afaste a aplicação da Súmula 691 do STF. A seu ver, a ordem de prisão preventiva foi suficientemente fundamentada em elementos concretos, sendo necessária sua manutenção, especialmente, em razão da periculosidade dos réus.

Assim, para o ministro, é recomendável aguardar a manifestação colegiada do STJ a fim de não configurar supressão de instância.

[Leia a notícia no site](#)

Presidente do STF determina imediato cumprimento das penas aplicadas aos condenados pelo caso da boate Kiss

O presidente, ministro Luiz Fux, determinou o imediato cumprimento das penas aplicadas aos quatro condenados no caso da boate Kiss. O ministro acolheu pedido do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS) apresentado na Suspensão de Liminar (SL) 1504.

No STF, o MP gaúcho pediu a suspensão da decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) que concedeu liminar em habeas corpus para impedir a execução imediata da pena proferida pelo Tribunal do Júri. Um dos argumentos apresentados é de que, encerrado o julgamento, os condenados devem ser presos para o cumprimento das sanções impostas. Na última sexta-feira (10), quatro réus foram condenados pela prática de homicídios e tentativas de homicídio decorrentes do incêndio na boate Kiss, ocorrido em 27/1/2013 em Santa Maria (RS).

Soberania dos vereditos

Para o ministro Luiz Fux, a manutenção da decisão do TJ-RS geraria grave comprometimento à ordem e à segurança pública. Isso porque, segundo ele, uma vez atestada a responsabilidade penal dos réus pelo Tribunal do Júri, deve prevalecer a soberania de seu veredito, conforme o artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição Federal, com "a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, ante o interesse público na execução da condenação"

O presidente verificou também que a decisão questionada desconsiderou previsão do Código de Processo Penal (CPP), introduzida pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), segundo a qual a apelação contra decisão do Tribunal do Júri, nos casos de pena igual ou superior a 15 anos, não suspende os efeitos da condenação.

Credibilidade das instituições públicas

Ainda segundo Fux, não se pode desconsiderar a "altíssima reprovabilidade social" das condutas dos réus, a dimensão e a extensão dos fatos criminosos, além dos impactos para as comunidades local, nacional e internacional. "Ao impedir a imediata execução da pena imposta pelo Tribunal do Júri, ao arrepio da lei e da jurisprudência, a decisão impugnada abala a confiança da população na credibilidade das instituições públicas, bem como o necessário senso coletivo de cumprimento da lei e de ordenação social", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Supremo invalida norma de Alagoas que trata da autonomia do Ministério Público de contas

Em decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional norma da Constituição de Alagoas que concede autonomia ao Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas daquele estado (TCE-AL) para propor lei complementar sobre sua organização. A decisão foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3804, julgada na sessão virtual encerrada em 3/12.

Vinculação ao TCE

O relator da ADI, ministro Dias Toffoli, observou que, de acordo com a jurisprudência do STF, o fato de o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ser uma instituição especial, com previsão constitucional expressa e com membros que a integram com exclusividade, não é suficiente para lhe conferir fisionomia institucional própria. Ele explicou que o MP de Contas está intrinsecamente vinculado à estrutura do Tribunal de Contas e, por isso, não detém autonomia jurídica ou a prerrogativa de iniciativa legislativa para as leis que definem sua estrutura organizacional.

Equiparação indevida

Também foi invalidado o dispositivo que permitia a equiparação automática dos vencimentos e das vantagens dos membros do Ministério Público comum aos do especial. Segundo o relator, essa norma viola a autonomia financeira do Tribunal de Contas, além de implicar vinculação de vencimentos, o que é vedado pela Constituição Federal (artigo 37, inciso XIII).

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

PDT questiona medida provisória que alterou regras para ingresso no ProUni

Segundo a argumentação trazida na ADI, a norma cria distorções no caráter inclusivo do programa.

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Rejeitada queixa-crime por difamação contra conselheiro de contas que pediu investigação sobre auditor

A configuração de crimes contra a honra exige o dolo específico de ofender. Desse modo, se alguém requer à autoridade competente a apuração de fatos supostamente irregulares, e – mais ainda – se esse ato é condizente com o cargo exercido pelo denunciante, não se pode falar em crime contra a honra.

Por unanimidade, esse foi o entendimento adotado pela Corte Especial para rejeitar, nesta quarta-feira (15), a queixa-crime por difamação ajuizada por um auditor do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG) contra o conselheiro Cláudio Couto Terrão. O conselheiro havia apresentado requerimento ao corregedor do TCE-MG para que fosse apurada suposta falta disciplinar do auditor.

O episódio ocorreu durante sessão do pleno do TCE-MG, em 2019, transmitida ao vivo pelo canal da instituição no YouTube. Na ocasião, o conselheiro fez a leitura integral da representação, que apontava suspeitas de dispensas médicas forjadas para que o auditor pudesse participar de palestras ou realizar viagens.

Segundo o autor da queixa-crime, a divulgação do pedido de apuração teve o intuito de gerar exposição, alarde e constrangimento, atingindo a sua honra objetiva.

Jurisprudência do STJ exige intenção de ofender para configurar difamação

Em seu voto, a relatora, ministra Laurita Vaz, entendeu não ser possível inferir do caso a prática do crime de difamação. Segundo ela, o ato do conselheiro do TCE-MG de, em sessão pública, pedir a abertura de investigação interna contra auditor do órgão é condizente com o exercício do cargo, que tem a publicidade como regra.

"A leitura de fatos que traduzem potencial suspeita de irregularidades perante o pleno da corte de contas, para oportuna apuração pela autoridade competente, não configura a prática de crime contra a honra", afirmou.

A magistrada também destacou que a jurisprudência do tribunal assevera que, na peça acusatória por crimes dessa natureza, é exigida a demonstração mínima da intenção deliberada de lesar a honra alheia.

[Leia a notícia no site](#)

Corte Especial prorroga afastamento de promotora denunciada na Operação Faroeste

A Corte Especial decidiu prorrogar por um ano o afastamento da promotora de justiça Edilene Santos Lousado, denunciada no âmbito da Operação Faroeste – deflagrada para apurar esquema de venda de decisões judiciais para a grilagem de terras no Oeste baiano.

A promotora está afastada do cargo desde dezembro do ano passado. Ela foi denunciada pelos supostos crimes de advocacia administrativa, violação de sigilo profissional, participação em organização criminosa e obstrução de investigação. Segundo a denúncia, a promotora teria vazado informações sigilosas do Ministério Público da Bahia relativas a procedimentos investigatórios em curso.

Ao avaliar a necessidade da manutenção do afastamento, o ministro Og Fernandes destacou que os fatos criminosos ainda não foram julgados pela Corte Especial. Além disso, o relator apontou que os acordos de colaboração premiada firmados na operação resultaram em novos inquéritos e podem originar novas ações penais.

"Esse panorama demonstra que, nada obstante as investigações estejam avançando, não é possível afirmar que a apuração dos graves fatos investigados foi concluída. Logo, não é recomendável permitir que a denunciada reassuma suas atividades no Ministério Público do Estado da Bahia neste momento", afirmou o magistrado.

Em seu voto, Og Fernandes reiterou o que havia dito na decisão inicial de afastamento da promotora: os delitos investigados estão diretamente ligados ao exercício funcional e teriam sido praticados no desempenho abusivo da função, com graves consequências para a imagem e a credibilidade do Judiciário e do Ministério Público.

[Leia a notícia no site](#)

Cônjuges unidos sob separação obrigatória de bens podem estabelecer pacto antenupcial mais restritivo

É possível que os cônjuges unidos sob o regime de separação obrigatória de bens (Código Civil, artigo 1.641) estabeleçam, em acréscimo a esse regime protetivo, um pacto antenupcial convencionando a separação total de bens e afastando a incidência da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual, no regime de separação obrigatória – também chamado de separação legal –, comunica-se o patrimônio adquirido na constância do casamento.

Com esse entendimento, a Quarta Turma deu provimento ao recurso de uma herdeira para remover a viúva do seu pai da inventariança, reconhecendo como válido o pacto antenupcial de separação total de bens celebrado pelo casal.

O recurso teve origem em pedido de inventário ajuizado pela viúva. O juízo de primeiro grau acolheu a impugnação dos herdeiros para excluí-la da meação ou partilha dos bens deixados pelo falecido e removê-la da

inventariância. O Tribunal de Justiça do Paraná, apesar de reconhecer o caráter restritivo do pacto antenupcial, manteve a viúva na função de inventariante.

Em escritura pública celebrada em 2014, o casal declarou que mantinha união estável desde 2007, quando ele contava 77 anos e ela, 37. A união estável deveria observar o regime da separação obrigatória de bens, mas as partes firmaram o pacto antenupcial que estipulava termos ainda mais protetivos.

Interpretação do STJ ao regime legal de bens

O relator do recurso no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, explicou que o Código Civil, em exceção à autonomia privada, restringiu a liberdade de escolha do regime patrimonial dos noivos em certas circunstâncias – como no caso de pessoa maior de 70 anos –, reputadas pelo legislador como essenciais à proteção de determinadas pessoas ou situações, as quais foram dispostas no artigo 1.641.

Especificamente quanto ao regime legal relacionado à idade (inciso II do artigo 1.641), o ministro lembrou que o STJ já reconheceu que a norma se estende à união estável (REsp 646.259). A Segunda Seção, ressaltou, em releitura da Súmula 377 do STF, decidiu que, no regime de separação legal, comunicam-se os bens adquiridos na constância do casamento (ou união estável) desde que comprovado o esforço comum para a sua aquisição (EREsp 1.623.858).

Segundo o magistrado, em 2016, o STJ também afastou "a obrigatoriedade do regime de separação de bens quando o matrimônio é precedido de longo relacionamento em união estável, iniciado quando os cônjuges não tinham restrição legal à escolha do regime de bens" (REsp 1.318.281) – entendimento consagrado no Enunciado 261 da III Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal.

Proteção ao idoso e aos seus herdeiros

De acordo com Salomão, a jurisprudência do STJ entende que a razão de ser da imposição do regime em decorrência da idade é "proteger o idoso e seus herdeiros necessários dos casamentos realizados por interesse estritamente econômico, evitando que este seja o principal fator a mover o consorte para o enlace".

Na avaliação do relator, se o objetivo da lei é justamente conferir proteção ao patrimônio do idoso que está se casando e aos interesses de sua prole, "é possível que o pacto antenupcial venha a estabelecer cláusula ainda mais protetiva aos bens do nubente septuagenário – afastando a incidência da Súmula 377 do STF do regime da separação obrigatória –, preservando o espírito do Código Civil de impedir a comunhão dos bens do ancião".

Para o ministro, o que não é possível, nesses casos, é a vulneração dos ditames do regime restritivo e protetivo, seja afastando a incidência do regime da separação obrigatória, seja adotando pacto que amplie a comunicação dos bens.

Dessa forma, o magistrado concluiu ser possível que os noivos ou companheiros, em exercício da autonomia privada, firmem escritura pública para afastar a incidência da Súmula 377 do STF, perfazendo um casamento ou união estável em regime de separação obrigatória com pacto antenupcial de separação de bens (ou de impedimento da comunhão do patrimônio).

[Leia a notícia no site](#)

Investigação preliminar e razões concretas justificam entrada sem mandado em quarto de hotel para apurar tráfico

A polícia pode entrar em quarto de hotel para apurar suspeita de tráfico de drogas, mesmo sem autorização judicial ou consentimento do hóspede, caso existam indícios suficientes de que o local é utilizado para a prática do delito.

Com esse entendimento, a Sexta Turma, por unanimidade, considerou lícitas as provas colhidas em ação na qual os policiais, sem mandado judicial ou autorização, entraram em um quarto de hotel que, supostamente, era utilizado como apoio para o comércio de drogas na cidade de São Paulo. Havia drogas armazenadas no local – o que é crime permanente –, e um suspeito foi preso em flagrante.

A defesa sustentou a nulidade do processo e da prisão preventiva, pois a ação penal teria sido instruída com provas obtidas mediante violação de domicílio sem ordem judicial – as quais seriam, por isso, inadmissíveis.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou lícitas a entrada dos policiais no quarto de hotel e a prisão preventiva, porque eles só se dirigiram para o local depois de uma investigação preliminar que reuniu informações detalhadas – como as características do suspeito e o local exato onde se hospedava. Foram apreendidos aproximadamente 700 gramas de drogas (cocaína e maconha), o que, para o tribunal, evidencia a gravidade concreta do delito e justifica a prisão.

Quarto de hotel ocupado pode ser considerado, juridicamente, como casa

O relator do habeas corpus no STJ, ministro Rogério Schietti Cruz, ressaltou que a Sexta Turma, ao julgar o REsp 1.574.681, estabeleceu, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 603.616, que a entrada forçada em domicílio é aceitável, na hipótese de flagrante, caso existam razões concretas que indiquem que o crime está sendo cometido no local, ou está prestes a acontecer.

Ele ponderou que, nos termos do que foi decidido no REsp 1.558.004, são nulas as provas obtidas mediante violação de domicílio, se existirem apenas meras suspeitas sobre o eventual delito, sem qualquer precisão quanto ao seu autor e ao local de sua prática.

O magistrado acrescentou que o quarto de hotel, por ser espaço privado, segundo entendimento do STF, é qualificado como casa – desde que ocupado. Assim, afirmou, o espaço também está protegido pelo princípio constitucional da inviolabilidade domiciliar.

Por outro lado, segundo o relator, a menos que o quarto seja o lugar permanente de moradia do suspeito, não há a necessidade do mesmo nível de provas que se exige para o ingresso da polícia, sem autorização judicial, em uma residência comum.

Fundadas razões justificam violação de domicílio para autuação em flagrante

Rogério Schietti destacou que, no caso dos autos, havia razões concretas capazes de justificar o ingresso no quarto de hotel. Isso porque, segundo o TJSP, foi detalhado que a polícia local realizou, de forma preliminar, uma investigação mínima para obter informações quanto à existência de drogas no local, à identidade do suspeito e ao fato de que ele abasteceria o tráfico na região.

Em razão disso, a Sexta Turma considerou regular o ingresso da polícia no quarto de hotel, declarou lícitas as provas obtidas e entendeu que a prisão preventiva foi fundamentada, tendo em vista a grande quantidade de drogas apreendidas e a reincidência do acusado.

[Leia a notícia no site](#)

Indenização e multa não se confundem na aplicação de sanções por infrações civis ambientais, define Segunda Turma

Como decorrência do direito sancionatório, inclusive nas infrações ambientais, a aplicação de sanções deve levar em consideração as diferenças entre a indenização – que busca restaurar o estado anterior ou compensar o prejuízo causado – e a multa administrativa – punição que tem como referência o grau de reprovação da conduta, e não propriamente o dano causado. A natureza distinta dos institutos resulta não só na possibilidade de incidência autônoma de cada um, mas também na exigência de que sua aplicação seja pedida expressamente na ação.

Com base nessas considerações, a Segunda Turma considerou extra petita (fora do pedido) a decisão que condenou o Estado de São Paulo a pagar multa por ter autorizado uma construção próxima a edificação tombada. Para o colegiado, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) confundiu multa com indenização – esta, sim, requerida na petição inicial da ação civil pública.

Além disso, o ministro Og Fernandes, cujo voto prevaleceu no colegiado, apontou que o Judiciário é competente para revisar e anular multas, mas não para exercer o papel da autoridade administrativa, fixando a multa.

Aplicação de multa não foi requerida na ação

No caso julgado, o Movimento Defesa São Paulo ajuizou ação civil pública por ilegalidades na construção de um edifício a menos de 300 metros da edificação tombada. Segundo o artigo 137 do Decreto Estadual 13.426/1979, nenhuma obra pode ser executada no raio de 300 metros de edificação ou de sítio tombado.

Em primeiro grau, a ação foi julgada procedente apenas contra o estado. Na apelação, o TJSP condenou o estado ao pagamento de multa de 20% do bem tombado (artigo 147 do Decreto Estadual 13.426/1979) e determinou que a construtora indenizasse o prejuízo causado à coletividade, a ser apurado em liquidação de sentença.

Em seu voto, Og Fernandes registrou que o TJSP entendeu que os pedidos da ação abarcariam a aplicação da multa, mas destacou que isso não ocorreu e que tampouco o Ministério Público a pediu, havendo apenas referência a eventual indenização.

Segundo o magistrado, interpretar que o pedido de reparação de danos abarcaria a aplicação de multa "parece ser equivocado", tendo em vista a diferença dos institutos. Como consequência, ele considerou que a condenação a pagar multa foi extra petita, conforme o artigo 460 do Código de Processo Civil de 1973, aplicável ao caso.

Cabe ao órgão administrativo a imposição de multa

Para Og Fernandes, ainda que a multa tivesse sido requerida, sua imposição teria duas nulidades: a primeira é que a condenação no patamar máximo previsto pela norma estadual não foi devidamente fundamentada pelo TJSP; além disso, o artigo 147 do Decreto Estadual 13.426/1979 estabelece que a aplicação da penalidade cabe ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – não havendo previsão, portanto, de que pudesse ser uma iniciativa do Judiciário.

"Caso a condenação em multa tivesse sido requerida pela parte autora ou pelo Ministério Público – o que não ocorreu –, somente poderia a origem determinar a apuração ou instauração de processo administrativo de fixação pelo referido órgão", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

CNJ recomenda a tribunais seguir decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Conselho autoriza abertura de processo disciplinar contra juiz federal do Pará

Resolução promove liberdade religiosa e combate à intolerância

Mineração de processos inova gestão com identificação gráfica dos gargalos

Visão Global permitirá troca de saberes entre unidades da Justiça no país

Superendividamento: Acordos de mediação podem ser realizados pelo Cejusc

Tribunais poderão implantar programas de residência jurídica

Fonte: CNJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjri.jus.br